



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE RESULTADO DA CONCESSÃO  
DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO Nº 001-2025**

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria de Transportes, torna público o resultado da concessão de transporte gratuito a estudantes de Ensino Superior, nos termos da Lei Municipal nº 853 de 30 de dezembro de 1993 e do Decreto nº 4.312 de 05 de dezembro de 2007 com suas alterações vigentes, para o ano de 2023.

**DOS BENEFICIADOS**

Adriana da Conceição dos Santos Firmino

Amanda Sara Guimarães Silva

Beatriz dos Santos Dias

Beatriz dos Santos Silva

Beatriz Gomes da Silva

Bruno Willian Mariano

Carlos Eduardo Pestana Rimonatto

Claudio Daniel Souza da Silva

Danillo Souza Neto

Ellen de Assis Sales

Geovanna Tiburtino de Almeida

Gisele de Mendes Koketsu Simões

Giulie Anne Cirillo Soares

Guilherme Silva Ferraz do Amaral

Gustavo Goldenstein Gomes

João Paulo Menezes Santos

João Pedro Vieira de Araújo

Joyce Amanda Cardoso



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Julia Guedes Rodrigues de Lima

Laryssa Silva Nascimento

Lavinia Alves Pereira

Lorena Rodrigues

Luan Singh Santos

Luani Rodrigues Tavares

Lucas Raphael Santos Andrade

Luísa de Lima Gabrielleschi

Luiz Henrique Ribeiro

Maria Eduarda Trindade de Oliveira

Maria Julia da Silva Santos

Maria Luiza Cleres Martins

Mariana Alissa Rodrigues

Marinna Rodrigues dos Santos

Michelle Sampaio Rosa

Nicholas Rocha de Faro

Nicolas Henrique Scarabello

Paula Isabelle Vieira Ramos

Perla da Silva

Raphaella Fontoura Bonfim

Vanessa Rodrigues Miranda

Victoria Evangelista Fernandes

Vitória Duarte Lopes

Vythor Santana Rafael

Yuri Santana Santos Mendes



## DA EFETIVAÇÃO DO BENEFÍCIO

1. Os beneficiados acima relacionados deverão comparecer à Secretaria de Transportes, situada na Avenida do Trabalhador, nº 02 – Terminal Tude Bastos – Sítio do Campo, Praia Grande, **do dia 1 de abril de 2025 até o dia 10 de abril de 2025**, munidos de documento de identidade e do cartão transporte escolar - **BR CARD ESCOLAR (Meia Tarifa)**.
2. A entrega do documento indicado no **item 1** deverá ser feita pelo próprio beneficiado ou seu responsável legal (caso o beneficiado seja menor de 18 anos). No impedimento do comparecimento, os documentos poderão ser entregues somente por pessoa que possua procuração do beneficiado ou outorga do responsável legal do beneficiado, com cópia do RG do responsável legal e do representante pela entrega da documentação.
3. O não comparecimento do beneficiado implica na perda do benefício.
4. Os beneficiados deverão comprovar mensalmente a frequência na Instituição de Ensino Superior até o dia **15 (quinze) de cada mês**, para que seja depositado o crédito das tarifas em seu cartão transporte no início do mês subsequente da entrega do comprovante.
5. O benefício será cancelado quando houver alguma das ocorrências dispostas no Art. 9º do Decreto nº 4.312 de 05 de dezembro de 2007.

**Praia Grande, 14 de março de 2025.**

**Comissão Especial de Transporte Universitário**